



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 25/01/2022

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2022 – Nº 155

DECRETO Nº 144 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispões sobre as novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (covid-19) e demais vírus respiratórios e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 78, inciso VIII, Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas - MA e a RECOMENDAÇÃO 02/2022- GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão, no Brasil e no mundo, bem como a Circulação Comunitária da Nova Onda provocada pela VARIANTE ÔMICRON;

CONSIDERANDO a existência de tipo penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir

introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP);

CONSIDERANDO que os atuais dados epidemiológicos do Município e do Estado já sinalizam para uma possível onda de alastramento de nova variante do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países de outros continentes, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de **SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VÍRUS INFLUENZA**, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o do Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando todas as unidades da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que com a recente diminuição dos casos da Covid-19 e do significativo aumento do percentual da população completamente e/ou parcialmente imunizada, houve uma flexibilização das medidas de distanciamento social e dos devidos cuidados para sua prevenção;

CONSIDERANDO que com a retomada das atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários, as festividades de fim de ano, a proximidade do período carnavalesco, bem como outras que aglomeram número elevado de pessoas, elevando assustado-

ramente o número de pessoas contagiadas e em especial a elevação do número de óbitos diários;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a realização, em todo o território municipal, de festividades públicas e privadas e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, cavalgadas, festejos, tarde alegre, carnaval, blocos carnavalescos, até que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas;

Parágrafo Único – Ficam igualmente proibidos a realização desses eventos em Bares, Restaurantes e Similares, ficando, todavia, autorizado o funcionamento dessas atividades cotidianas, desde que cumpridas as medidas de segurança e seus protocolos, até que sejam reavaliadas as medidas sanitárias municipais;

Art. 2º – Fica obrigatório o uso de máscaras em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes não emitirão CADASTRO PRÉVIO de autorização de LICENÇAS para eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, cavalgadas, festejos, tarde alegre, carnaval, blocos carnavalescos, até que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas, devendo intensificar a fiscalização, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar, em cumprimento ao art. 1º, inciso IV, da Recomendação Ministerial.

Art. 4º - A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de paredões, radiolas e som automotivo e similares.

Art. 5º - Ficam suspensas as partidas de futebol, até que sejam reavaliadas as medidas sanitárias municipais;

Art. 6º - Para o funcionamento de templos religiosos, escolas, restaurantes e lanchonetes e afins, permanece sendo obrigatório o cumprimento de todas as regras de segurança e prevenção com os devidos protocolos já amplamente divulgados e estabelecidos nos decretos anteriores e no Decreto recém-editado pelo Governo do Estado (37.360/2022);

Art. 7º - Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I – interdição imediata do estabelecimento;

II – multa ao responsável pelo estabelecimento. No valor equivalente a 01 (um) salário mínimo duplicado para cada ato em caso de desobediência.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

KEDSON ARAÚJO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA



EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****Janeiro/ 2022**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.212,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.
 Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.